



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 319/2026

Edital nº 014/2026 – Chamamento Público
Lei Municipal nº 6.438/2018

PREÂMBULO

1. De um lado: o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito **AMARILDO LUCATELLI**, doravante denominado **PATROCINADOR** e;
2. De outro lado: **SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLI-ESPORTIVA BENTO GONÇALVES – BENTO VÔLEI**, estabelecido na Avenida Presidente Costa e Silva, nº 212, Bairro Planalto, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 03.348.699/0001-73, representado pelo Presidente **JORGE LUIS MORAES CASTRO**, doravante denominado **PATROCINADO**,

fundamentados no art. 74 “*caput*” e demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e tendo em vista o que consta do Edital de Chamamento Público nº 014/2026 - Processo Digital nº 241/2026 e **Processo protocolado sob nº 12204/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições que seguem:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem como objeto o patrocínio para a realização de atividades esportivas, participações em campeonatos esportivos e eventos esportivos de nível internacional, conforme projeto aprovado pela Comissão Designada pela Portaria nº 106.753/2026 e conforme documentos anexos ao Processo Digital nº 12204/2026, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição e anexação.

Parágrafo Único – Conforme plano de trabalho apresentado, o valor supracitado será utilizado para realização de atividades esportivas e participações em campeonatos, além do seguinte: pagamento de recursos humanos, aquisição de material esportivo e transporte das equipes.

II - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O **PATROCINADO** receberá do **PATROCINADOR**, por esta Cota de Patrocínio, o valor total de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:

Código Reduzido: 1657
Unidade: 07 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Dotação: 1307278120262000933504100000000 – CONTRIBUICOES
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Projeto atividade: 0009 - MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FINANCEIRA

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será efetuado em parcela única, **de forma imediata** após a publicação do contrato no PNCP, através de depósito bancário na conta informada nos autos do processo, em nome do **PATROCINADO**.

Parágrafo Primeiro - Recairão para o **PATROCINADO** o prazo de compensação bancária e o ônus da transferência do valor do depósito.

Parágrafo Segundo - Quaisquer tributos ou taxas que porventura sejam devidas em decorrência direta ou indireta do presente Contrato serão de responsabilidade exclusiva do **PATROCINADO**.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Terceiro - O **PATROCINADO** deverá apresentar certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista sempre que for exigido pelo **PATROCINADOR**.

Parágrafo Quarto - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta bancária em nome da Contratada.

III - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O presente Contrato de Patrocínio terá vigência por 12 (doze) meses, contando-se a partir do primeiro dia útil subsequente da data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério da Administração.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações do **PATROCINADO**:

- a) cumprir todas as exigências determinadas pelo **PATROCINADOR** para a realização do objeto deste Contrato;
- b) oferecer ao **PATROCINADOR** as seguintes contrapartidas institucionais:
 - I – aplicação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 20% (vinte por cento) do valor patrocinado em meios de comunicação;
 - II – ampla divulgação da marca do Município, com a inserção da sua logomarca, de forma padronizada, em todas as peças de divulgação da iniciativa patrocinada, tais como peças gráficas (folders, banners, cartazes, adesivos, camisetas, etc.), releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sítios eletrônicos, redes sociais, materiais audiovisuais, plataformas digitais, aplicativos, transmissões on-line, entre outras possibilidades.
 - III – citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas por representantes da entidade patrocinada;
 - IV – exibição de vídeo institucional, quando for o caso, a ser fornecido pelo Município;
 - V – afixação de placa ou banner de grande visibilidade no local onde desenvolvido o projeto, destacando a logomarca e o nome do Município;
 - VI – cessão do uso de imagens do evento ou projeto, sem ônus, em campanhas de divulgação institucional do Município, inclusive em seu sítio na internet;
 - VII – registro de fotografias e/ou vídeos do projeto ou evento realizado.

Parágrafo único - É vedado ao **PATROCINADO** associar o evento ao nome de autoridades ou servidores públicos, em observância ao disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações do **PATROCINADOR**:

- a) efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) fiscalizar o evento.

VI - DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo **PATROCINADOR**, através dos servidores **Rayane Artioli Ribeiro**, **Letícia Cemin de Miranda** e **Emanuele Roberta Nicola**, que terão poderes, entre outros, para notificar o **PATROCINADO** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução do Contrato.

VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA – O **PATROCINADO** deverá prestar contas das contrapartidas exigidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, da seguinte forma:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

- I – Comprovar através de relatório a aplicação dos recursos patrocinados usados em meios de comunicação, justificando a escolha e o alcance dos meios de comunicação utilizados;
- II – Relatórios completos com cópia das peças gráficas, fotos, textos utilizados em entrevistas e divulgações, e releases, conforme contrapartidas estipuladas nos itens 3.2: II, III, IV, V, VI, VII, do Edital de Chamamento Público nº 014/2026;
- III – Declaração de cessão de uso de imagens do evento para campanhas de divulgação institucional do Município, assinado pelo responsável do evento patrocinado;
- IV – Comprovação da movimentação da conta específica através da apresentação de extrato e Notas Fiscais comprovando a utilização do valor.

Parágrafo Primeiro - O **PATROCINADO** é responsável pela assinatura e legalidade, de todos os documentos entregues na prestação de contas não podendo acarretar nenhum ônus ao **PATROCINADOR**.

Parágrafo Segundo - O **PATROCINADOR** poderá promover a instauração de tomada de contas especial antes do término do contrato de patrocínio, diante de evidências de irregularidades na execução de seu objeto.

VIII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – No caso de inadimplência pela falta de execução total ou parcial deste Contrato, o **PATROCINADOR** aplicará as seguintes penalidades:

- a) devolução do valor do patrocínio, atualizado conforme legislação em vigor, no caso de inexecução total;
- b) devolução do valor do patrocínio, proporcional ao objeto não executado, atualizado conforme legislação em vigor, desde que, a juízo do **PATROCINADOR**, a parte executada atinja o objetivo do patrocínio;
- c) não será aplicada multa decorrente de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.
- d) a **PATROCINADA** fica obrigada a prestar contas do patrocínio recebido, mediante comprovação da realização do objeto do patrocínio e do cumprimento das contrapartidas previstas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados:

- I – do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação do valor da parcela referente à etapa seguinte, conforme período e condições determinados no contrato de patrocínio;
- II – do prazo final para conclusão do objeto, quando o contrato de patrocínio for executado em uma única etapa;
- III – da formalização da extinção do contrato de patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no contrato;
- IV – da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto do contato.

Parágrafo Único - Em casos de inexecução total ou parcial do contrato o Patrocinado está sujeito às penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e demais sanções e cominações previstas em lei.

IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A rescisão do contrato poderá se dar por ato unilateral do **PATROCINADOR**, quando ocorrer:

- a) a não execução ou execução parcial do objeto ou descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) a dissolução do **PATROCINADO**;
- c) por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- d) caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - A rescisão contratual decorrente da inadimplência total ou parcial das obrigações contratuais gera ao **PATROCINADO** a obrigação de efetuar, respectivamente, a devolução integral do aporte concedido, atualizado financeiramente, conforme legislação vigente, entre a data em que a devolução for efetivamente realizada.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - A rescisão do Contrato acarretará ao **PATROCINADO**, além das penalidades cabíveis, a responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados ao **PATROCINADOR**.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A rescisão administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

X - DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica estabelecido que o **PATROCINADOR** não responderá por danos ou indenização de qualquer natureza que eventualmente possa resultar de atos praticados pelo **PATROCINADO** ou seus prepostos, subordinados, mandatários e empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As divergências, as alterações e os casos omissos eventualmente surgidos, durante a execução do presente Contrato serão solucionados mediante consultas e entendimentos entre as partes, em observância à legislação atinente à matéria, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 13 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Amarildo Lucatelli

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Eduardo Virissimo

SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E POLI-ESPORTIVA BENTO GONÇALVES – BENTO VÔLEI
Jorge Luis Moraes Castro

Testemunhas:

1. _____

Processo Digital nº 12204/2026